

XV recenseamento geral da população

CENSOS 2011

V recenseamento geral da habitação

Portugal conta connosco. Nós contamos consigo.

Em Março de 2011 vão ter lugar os Censos 2011, a maior operação estatística nacional, realizada pelo INE. Os Censos vão “contar” todos os cidadãos e famílias presentes no território nacional, bem como todos os alojamentos e edifícios destinados à habitação. A recolha de dados será feita através do auto-preenchimento de questionários pela população, que poderá responder pela Internet ou em suporte papel.

PARA OS CENSOS 2011 O INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA SELECIONA (m/f)

RECENSEADORES

EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL E EM REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

> **Actividade a desenvolver**, na área de trabalho que lhe for atribuída:

- Distribuir e recolher os questionários, efectuando o seu preenchimento sempre que necessário;
- Prestar apoio à população na resposta pela Internet ou no preenchimento dos questionários em papel;
- Preencher os instrumentos auxiliares de apoio e controlo dos trabalhos de campo;
- Georreferenciar os edifícios da sua área de trabalho.

> **Requisitos:**

- Habilitações literárias equivalentes no mínimo ao 3º ciclo do ensino básico (9º ano);
- Disponibilidade horária adequada ao exercício da actividade, incluindo final do dia e fins-de-semana;
- Conhecimentos de informática na óptica do utilizador (preferencial);
- Dispor de computador com ligação à Internet (preferencial);
- Dispor de telemóvel;
- Conhecer bem a zona geográfica para a qual se candidata.

> **Condições:**

- Contrato de Prestação de Serviços com a duração de cerca de 2 meses (Março e Abril de 2011);
- Participação em sessão informativa para esclarecimento do recenseador sobre o exercício da actividade;
- O pagamento pelos serviços prestados varia em função dos resultados apresentados.

> **Candidaturas:**

Os interessados deverão apresentar candidatura até 31 de Janeiro de 2011, preferencialmente [através do preenchimento do formulário electrónico](#)

> Para saber mais sobre os Censos 2011 consulte: <http://censos.ine.pt>

> Para esclarecimentos de carácter geral contacte: recrutamento@ine.pt

ou consulte as FAQ'S (Perguntas mais Frequentes) colocadas no final deste anúncio.



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
STATISTICS PORTUGAL
WWW.INE.PT

Para esclarecimentos sobre a actividade de recenseador, consoante a sua área de residência, contacte:

Região Norte
dp@ine.pt

Região Centro
dc@ine.pt

Região de Lisboa
dri@ine.pt

Região do Alentejo
de@ine.pt

Região do Algarve
df@ine.pt

Açores
srea@azores.gov.pt

Madeira
drem@ine.pt

RECRUTAMENTO DE RECENSEADORES

Perguntas mais frequentes:

> Se for aposentado (Caixa Geral de Aposentações) ou reformado pelo Regime Geral da Segurança Social pode candidatar-se a Recenseador?

Os aposentados da Caixa Geral de Aposentações (CGA) ou do Regime Geral da Segurança Social que forem seleccionados para Recenseadores no âmbito dos Censos 2011 (autorizados a exercer funções por força do nº 2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 226/2009, de 14 de Setembro), não podem cumular o recebimento da pensão com a remuneração do respectivo contrato de prestação de serviços.

Assim, o pagamento da pensão ou da remuneração será suspenso consoante a opção do aposentado, nos termos do artigo 79º do Estatuto da Aposentação, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2010, de 28 de Dezembro.

Para que o INE possa conhecer e comunicar posteriormente estas situações à CGA ou à Segurança Social, o candidato seleccionado deve fornecer todas as informações necessárias para o efeito, sendo da sua exclusiva responsabilidade a omissão destas informações e o conseqüente reembolso de pagamentos indevidos que eventualmente ocorram.

> Quais os requisitos legais para poder celebrar contrato de tarefa de recenseador em regime de prestação de serviços?

De acordo com a legislação especial aprovada para os Censos 2011 (Decreto-Lei nº226/2009, de 14 de Setembro), o pessoal a contratar está sujeito, para efeitos fiscais, aos seguintes requisitos (artigo 14º deste diploma):

a) **Se estiver colectado:** Emissão de recibo modelo nº 6 (recibo verde);

b) **Se não estiver colectado:** Assinatura de recibo e de declaração (modelos disponibilizados pelo INE) de que não exerce, com carácter regular, qualquer actividade económica susceptível de enquadramento no regime normal de tributação do IVA e de que não se encontra registado para efeitos de IVA.

> A quem se pode dirigir para saber informações sobre o processo de candidatura?

Dado que a selecção dos recenseadores é feita por área geográfica e apenas a partir do início de Fevereiro de 2011, para qualquer informação sobre o andamento do processo de selecção, deverá dirigir-se, em primeiro lugar, à Junta de Freguesia da área de residência a que se candidatou.

> Qual a disponibilidade necessária para poder ser recenseador?

O trabalho a executar pelo recenseador não está sujeito a qualquer horário e pode ser exercido em part-time, normalmente com maior incidência no final do dia e aos fins-de-semana.

> Qual a idade mínima para se poder candidatar a recenseador?

Para se candidatar a recenseador, deverá ter 18 anos de idade completos.

> Qual a retribuição paga pela prestação de serviço de Recenseador?

A retribuição de cada recenseador varia em função do número de edifícios, de alojamentos, de famílias e de pessoas recenseadas, consoante a classificação da freguesia. Para mais detalhes sobre os pagamentos em causa, recomenda-se a análise da tabela em anexo.

> Se for seleccionado para celebrar um contrato de prestação de serviços deixo de receber o subsídio de desemprego / subsídio social de desemprego / rendimento social de inserção?

De acordo com os esclarecimentos prestados pelo IEFP, se estiver a receber:

• **Subsídio de desemprego** - O pagamento do subsídio é suspenso durante o período em que decorre o exercício de actividade de prestação de serviços, devendo a comunicação do início de actividade ser feita no prazo de 5 dias úteis. Pode, no entanto, ter direito ao subsídio de desemprego parcial se o rendimento relevante da actividade independente (70% do rendimento líquido no caso de profissionais livres) for inferior ao valor do subsídio de desemprego, devendo fazer prova perante o competente serviço de segurança social do tipo de actividade profissional exercida e do rendimento líquido da actividade independente ou do valor dos rendimentos presumidos desta actividade nas situações de início da actividade, no prazo de 90 dias a contar do início da actividade. Após a cessação da actividade deve actualizar a inscrição no centro de emprego apresentando prova da cessação da actividade para efeitos de reinício do pagamento do subsídio de desemprego;

Caso não esteja inscrito nas Finanças e o pagamento ocorra mediante a emissão de um recibo por acto isolado, o subsídio de desemprego é suspenso durante o período de duração do contrato de prestação de serviços, devendo ser comunicado ao competente serviço de segurança social ou ao centro de emprego, no prazo de 5 dias úteis, a data de início da prestação de serviços. Após o termo do contrato, deve inscrever-se no centro de emprego para o reinício do pagamento do subsídio de desemprego, apresentando prova da cessação da prestação de serviços (cópia do contrato de prestação de serviços com a data do fim);

• **Subsídio social de desemprego** - O pagamento do subsídio é suspenso durante o período em que decorre o exercício de actividade de prestação de serviços, devendo a comunicação do início de actividade ser feita no prazo de 5 dias úteis. Após a cessação da actividade deve inscrever-se no centro de emprego apresentando prova da cessação da actividade para efeitos de reinício do pagamento do subsídio;

Caso não esteja inscrito nas Finanças e o pagamento ocorra mediante a emissão de um recibo por acto isolado, o subsídio social de desemprego é suspenso durante o período de duração do contrato de prestação de serviços, devendo ser comunicado ao competente serviço de segurança social ou ao centro de emprego, no prazo de 5 dias úteis, a data de início da prestação de serviços. Após o termo do contrato, deve inscrever-se no centro de emprego para o reinício do pagamento do subsídio social de desemprego, apresentando prova da cessação da prestação de serviços (cópia do contrato de prestação de serviços com a data do fim);

• **Rendimento social de inserção** - A prestação de RSI corresponde à diferença entre um valor de referência calculado para o agregado familiar e o valor dos rendimentos mensais do mesmo agregado.

O valor de referência da prestação de RSI é obtido de acordo com a seguinte tabela:

Pelo titular	€ 189,52 (100% do valor da pensão social)
Por cada individuo maior	€ 132,66 (70% do valor da pensão social)
Por cada individuo menor	€ 94,76 (50% do valor da pensão social)

O aumento de rendimento do agregado faz diminuir o valor da prestação de RSI e pode determinar a sua suspensão se o rendimento passar a ser igual ou superior ao valor de referência.

Deve comunicar ao técnico de acompanhamento do Núcleo Local de Inserção, no prazo de 10 dias, o início da prestação de serviços e o montante que vai receber. Quando cessar a prestação de serviços deve também fazer a comunicação da cessação, no prazo de 10 dias.

Qualquer esclarecimento adicional respeitante às questões tratadas nesta pergunta deverão ser efectuados por cada um directamente no centro de emprego da sua área de residência, ou junto do IEFP.

> Como proceder para efectuar alterações à candidatura para recenseador já efectuada?

Qualquer alteração à candidatura enviada só poderá ser efectuada através do envio de um e-mail para recrutamento@ine.pt, em qual deverá obrigatoriamente indicar o NIF (nº de identificação fiscal) e o Distrito e Município a que se candidatou, para além dos dados que pretende alterar.

SISTEMA DE PAGAMENTOS

RECENSEADORES

Sessão informativa	75€ se a residência distar até 15 km do local da Formação	
<i>2 dias (2ª quinzena de Fevereiro)</i>	90€ se a residência distar mais de 15 km do local da Formação	
Trabalho		
Componente de questionários realizados (papel + internet)	Edifício	0,25€ / [0,44€ em secção residual]
	Ponto de edifício digitalizado	0,25 €
	Alojamento	0,28 €
	Família clássica	0,31 €
	Família institucional	0,22 €
	Colectivo	0,37 €
	Individual (pessoa residente) Freguesia APU	0,50 €
	Individual (pessoa residente) Freguesia AMU/APR	0,44 €
Individual (pessoa presente e não residente)	0,05 €	
Componente Nº lugares (n)	10€ + (n-1) x 3,5 €	
Componente Deslocações	Freguesias APR (Área Predominantemente Rural)	80 €
	Freguesias AMU (Área Mediamente Urbana) ou APU (Área Predominantemente Urbana) com áreas rurais	60 €
	Freguesias APU (Área Predominantemente Urbana) sem áreas rurais	45 €
Componente Comunicações	15 €	
Componente Prazo	<i>(Incide sobre o valor dos questionários, de acordo com a tabela anterior; é atribuída apenas nos casos em que a qualidade do trabalho desenvolvidos seja reconhecida pelo Sub-Coordenador ou Coordenador de Freguesia e confirmada pelo Delegado Municipal)</i>	
	Até 24 de Abril (5 semanas):	+30%
	Até 1 de Maio (6 semanas):	+20%
	Até 8 de Maio (7 semanas):	+10%
	Até 15 de Maio (8 semanas):	0%
Até 22 de Maio (9 semanas):	-10%	
Até 29 de Maio (10 semanas):	-25%	

A retribuição por esta prestação de serviços é variável, dependendo do número de edifícios, alojamentos, famílias e pessoas recenseadas e da classificação da freguesia (Área Predominantemente Rural, Área Mediamente Urbana ou Área Predominantemente Urbana com e sem áreas rurais). A título meramente indicativo: o valor médio da retribuição do trabalho de um recenseador, concluído até 6 semanas após o momento censitário, será cerca de 760 euros para uma secção com cerca de 320 alojamentos e 590 pessoas residentes. O recrutamento dos recenseadores é feito de acordo com o artigo 14º do Decreto - Lei nº226/2009, de 14 de Setembro.

